



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

INDICAÇÃO Nº **-0332/2025**
 /2025.

**INDICA AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE UM
PROGRAMA DE INCENTIVO À
CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DE
PEQUENOS NEGÓCIOS VOLTADOS
PARA O TURISMO LOCAL NA
CIDADE DE FORTALEZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE

FORTALEZA, em *03* **fevereiro de 2025.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
03 FEV 2025
<i>12.00</i>
SERVIDOR <i>[assinatura]</i>

[assinatura]

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

-0332/2025

INDICAÇÃO Nº

/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº

/2025.

**INDICA AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE UM
PROGRAMA DE INCENTIVO À
CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DE
PEQUENOS NEGÓCIOS VOLTADOS
PARA O TURISMO LOCAL NA
CIDADE DE FORTALEZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Turístico no município de Fortaleza/CE, com o objetivo de fomentar a criação e o fortalecimento de pequenos negócios voltados para o setor turístico.

Art. 2º O programa abrangerá as seguintes diretrizes:

I - Oferta de linhas de crédito com condições especiais para empreendedores do setor turístico;

II - Capacitação e qualificação profissional para empresários e trabalhadores do setor;

III - Assessoria técnica e contábil para formalização e gestão dos negócios;

IV - Criação de selos de qualidade e certificações para incentivar boas práticas empresariais;

V - Promoção e divulgação dos pequenos negócios em roteiros turísticos oficiais.

Art. 3º A implementação do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal do Turismo (SETFOR) e da Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SDE), podendo contar com parcerias públicas e privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em 03 fevereiro de 2025.**



**VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

- JUSTIFICATIVA -

Esta proposição objetiva o fortalecimento do turismo local sendo uma das principais atividades econômicas do município de Fortaleza, gerando empregos, movimentando diversos setores e promovendo o desenvolvimento sustentável. Pequenos negócios, como pousadas, restaurantes, guias turísticos e lojas de artesanato, são essenciais para a experiência dos visitantes e para a valorização da cultura local. A criação de um programa municipal de incentivo ao empreendedorismo turístico pode proporcionar diversas vantagens, tais como, geração de emprego e renda através de pequenos negócios absorvendo mão de obra local, diminuindo o desemprego e promovendo inclusão social, o fortalecimento da identidade cultural pelo incentivo a empreendimentos que promovam a gastronomia, o artesanato e as manifestações artísticas locais valoriza a cultura e atrai turistas, a descentralização do turismo local com apoio adequado, em diferentes regiões de Fortaleza podem se tornar polos turísticos, reduzindo a concentração em áreas específicas e diversificando a oferta e a sustentabilidade econômica com o estímulo ao empreendedorismo reduzindo a dependência de grandes redes e fomenta o crescimento sustentável do setor. **Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; I - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; XXVI - realizar programas de incentivo ao turismo no município de Fortaleza;**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em 07 de fevereiro de 2025.**

VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA